SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 10 de Novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XII | Nº 2565

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº.001/2021

ERRATA

CONCORRENCIA Nº. PÚBLICA 001/2021

DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº.048/2021, DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº.001/2021, PUBLICADA NO DIA 09/11/2021, NO DOE E DOM.

Barra do Turvo/SP, 09 de novembro 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9E3709D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO RESULTADO LICITAÇÃO

Comunicado Acerca de Resultado de Licitação

Referente ao:
Processo Licitatório nº.048/2021
Concorrência Pública nº.001/2021

Venho por meio deste comunicar aos que interessam, o resultado da licitação acima descrita onde sagrou-se vencedor a empresa **FUNERÁRIA E ORGANIZAÇÃO DE LUTO VALE BRASIL EIRELI - ME**, Inscrita no CNPJ sob o nº 23.712.305/0002-02, que apresentou a proposta com desconto de 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento), sobre a tabela **ABREDIF**, única participante do certame.
Em conformidade com edital fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar data publicação, para se houver interesse, interpor de recurso, e assim intimar a vencedora para a assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 109, §1º, da lei nº.8.666/1993, franqueada desde já vista nos autos.

Barra do Turvo, 09 de Novembro de 2021.

VINICIUS ALBERTO DA SILVA
Diretor Compras e Licitações

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:39B55CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 914, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 914, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A RETOMADA OBRIGATÓRIA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, OBSERVANDO O ATUAL MOMENTO DO SURTO GLOBAL DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e observando a Resolução SEDUC nº 109/21, Decreto Estadual nº 65.597/21 e Deliberação CEE nº 204/21.
CONSIDERANDO: a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;
CONSIDERANDO: a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
CONSIDERANDO: a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
CONSIDERANDO: a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,
DECRETA
Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas integralmente, com 100% dos estudantes;
§1º Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual de Educação.
§2º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, *mediante apresentação de atestado médico atualizado que indique explicitamente o impedimento de comparecer às aulas presenciais*, devendo seus responsáveis legais apresentar a declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.
Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer respeitando as seguintes condições:
I - Planejamento e realização das atividades escolares de modo a evitar aglomerações, considerando-se a capacidade física (em especial

nas áreas cobertas) de cada unidade de ensino, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;
II - Seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde, em especial as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;
III - Realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, e os casos suspeitos e confirmados, comunicar por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;
IV – Transporte escolar: Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar em todo o percurso de casa até a escola; Utilizar a ocupação normal dos veículos do transporte escolar; Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos; Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas; Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.
Art. 3º A Direção da unidade escolar poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências, tendo sempre como foco a aprendizagem de nossas crianças.
Art. 4º As disposições deste Decreto aplicam-se retroativamente a partir do dia 03 de novembro de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde, revogando as disposições em contrárias, especialmente ao Decreto nº 879 de 06 de agosto de 2021.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de novembro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9A3E1E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 915, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 915, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a autorização dada pelo inciso I do artigo 04, da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) nº 729, de 18 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 01° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
01	**Câmara Municipal**			
01.01.00	**Câmara Municipal**			
01.031.0001	**Manutençao da Câmara Municipal**			
01.031.0001.2002	**Manut. da Secretaria do Legislativo**			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	10	37.000,00
4.4.90.52..00	Equipamentos e Material permanente	01	14	13.000,00
TOTAL				**50.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 - Estadual e 05 - Federal

Art. 02° - O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
01	**Câmara Municipal**			
01.01.00	**Câmara Municipal**			
01.031.0001	**Manutençao da Câmara Municipal**			
01.031.0001.1136.0000	**Instalação de Elevador no prédio da Câmara**			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	015	50.000,00
TOTAL				**50.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 - Estadual e 05 - Federal

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de Novembro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:EE95F738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2021

PORTARIA Nº 234/2021

"ALTERA A PORTARIA Nº 241/2020 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 3° DO DECRETO MUNICIPAL 666/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1° - Designar os funcionários abaixo relacionados para comporem as Comissões Especiais de Avaliação de Estágio Probatório.

CHEFIA: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GABINETE
Membro: OSNI JOAO PEREIRA – CPF 019.299.879-00, Admissão: 22/12/2008
Membro: MARCIO ANDRE FERREIRA - CPF 765.988.539-15, Admissão:01/08/2012
Membro: JANAINA DA CONCEIÇÃO SILVÉRIO OLIVEIRA - CPF 064.661.906-33, Admissão: 17/10/2012.

CHEFIA: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Membro: VANESSA CRISTINA OLIVEIRA DE JESUS- CPF 225.126.558-90, Admissão:25/10/2012
Membro: ENIZETE PONTES MACIEL BETIN- CPF 345.238.328-89, Admissão: 01/04/2008
Membro: EZEQUIEL MORATO DA MOTA - CPF 900.177.819-49, Admissão: 14/12/1999

CHEFIA: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA FAZENDA
Membro: ANGELA CRISTINA MILANI DE LIMA - CPF 255.579.408-55, Admissão:02/05/2000
Membro: WILIANS COQUEIRO SILVA - CPF 190.199.987-25, Admissão: 06/06/2014
Membro: MOACIR LOURENCO DE FRANCA JUNIOR - CPF 080.635.418-63, Admissão: 25/02/2012

CHEFIA: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Membro: JOAO ANTONIO DE MORAES NETO- CPF 300.698.578-81, Admissão: 03/04/08
Membro: MARIO CAVALLARI NETO- CPF 224.088.598-08, Admissão: 05/12/2008
Membro: ANDRE PIRES DE OLIVEIRA- CPF 190.256.687-90, Admissão: 07/04/2008

CHEFIA: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Membro: JANAINE ANGELICA DA CRUZ - CPF 334.641.148-64, Admissão: 22/04/2008.
Membro: ELAINE DE LIMA - CPF 364.703.498-38, Admissão: 16/02/2009.
Membro: MARCELO DOS SANTOS - CPF 254.736.588-06, Admissão: 01/08/2012.

CHEFIA: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Membro: SILVIO TOBIAS FERNANDO ROSA – CPF: 308.979.768-27; Admissão: 07/07/2014
Membro: LINDALVA DE PAULA GUIEDES, CPF: 122.404.123-90; Admissão: 03/03/2008
Membro: REINALDO DOMINGOS – CPF: 072.960.238-99; Admissão: 03/03/2008

CHEFIA: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAUDE
Membro: ANA PAULA MARQUES DA SILVA GONCALVES – CPF: 196.104.828-05, Admissão: 01/04/2008
Membro: JOSE CRISTIANO ARMESTRONG - CPF: 387.702.718-01, Admissão: 14/08/2012
Membro: FRANCIELE DE LIMA OLIVEIRA – CPF: 299.436.098-50, Admissão: 10/08/2012.

CHEFIA: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Membro: VALDETE DE CAMARGO - CPF 093.458.448-64, Admissão: 22/12/2008
Membro: CELSO DANTAS BARBOSA CPF: 047.223.118-97, Admissão: 20/07/1987
Membro: VANDERLEI DA SILVA- CPF 072.963.258-01; Admissão: 02/07/1990

Art. 2º. Aos servidores integrantes das carreirasde Procurador Municipal e Agente de Controle Interno, as avaliações serão realizadas pela Comissão da Secretaria Municipal de Gabinete, em atendimento ao Art. 17 do Decreto Municipal n° 666/2019.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de novembro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:172FBAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 775, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N° 775, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.173.000,00** (dois milhões cento e setenta e três mil reais), para suprir a seguinte dotação criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Ficha	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.03.00	**Secr. Municipal de Fazenda**			
04.123.0063.2007	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Fazenda**			
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias Contributivas (Pasep)	01	46	45.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	01	47	50.000,00
04.123.0063.2007	**Fundo Munic. de Contrib. de Iluminação Pública**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	52	25.000,00
28.843.0999.0000	**Amortização da Dívida com o INSS**			
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	01	53	75.000,00
02.05.00	**Secr. Munic. de Educação, Cultura, Esp., Ev. e L.**			
12.361.0027.1075	**Aquis. de Equip. e Mobiliário p/ Educação**			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	91	1.018.000,00
12.361.0072.2014	**Manut. do Ensino Fundamental**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	95	300.000,00
02.06.00	**Secr. Municipal de Obras e Serviços**			
04.123.0063.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serviços**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	142	100.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	145	40.000,00
02.07.00	**Secr. Municipal de Desenvolvimento Social**			
04.122.00.2010	**Manut. das Ativ. da Secr. de Desenvolvimento Social**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	152	120.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	153	30.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2010	**Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	201	100.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	203	20.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	204	50.000,00
10.301.0069.2039	**Programa Estratégia Saúde da Família - ESF**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	208	150.000,00
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0057.2034	**Manutenção do Fundeb - Outros**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02	228	50.000,00
TOTAL				**2.173.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 2° - O Crédito Adicional que trata o artigo anterior será coberto com parte do excesso de arrecadação de receitas do ISS (Imposto Sobre Serviços), Royalties Lei nº 7990/89 e Traansf. da L.C. nº 176/20 do período de janeiro a outubro de 2021 e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do período de julho a outubro de 2021 (fonte 01) no valor de **R$ 1.987.000,00**:

ISS Previsto (jan. a out./21)	**ISS Arrecadado (jan. a out./21)**	**Excesso Apurado**
R$ 3.041.667,00	R$ 3.646.716,34	R$ 605.049,34
ICMS Previsto (jul. a out./21)	**ICMS Arrecadado (jul. a out./21)**	**Excesso Apurado**
R$ 3.833.334,00	R$ 4.989.89,70	R$ 1.156.562,70
(—) Excesso utilizado no Decreto nº 866/21		(—) R$ 464.000,00
FPM Previsto (jul. a out./21)	**FPM Arrecadado (jul. a out./21)**	**Excesso Apurado**
R$ 2.916.667,00	R$ 3.158.592,88	R$ 241.925,88
Royalties Petr. – Lei nº 7990/89 Previsto (jan. a out./21)	**Royalties Petr. – Lei nº 7990/89 Arrecadado (jan. a out./21)**	**Excesso Apurado**
R$ 625.000,00	R$ 982.852,43	R$357.852,43
Transf. da L.C. nº 176/2020 Previsto (jan. a out./21)	**Transf. da L.C. nº 17/2020 Arrecadado (jan. a out./21**	**Excesso Apurado**
0,00	R$ 89.624,09	R$ 89.624,09
Total		**R$ 1.987.014,44**

Art. 3°. O Crédito Adicional também será coberto com a anulação de recurso das seguintes dotações:

Órgão		**F.R.**	**Ficha**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.05.00	**Secr. Munic. de Educação, Cultura, Esp., Ev. e L.**			
12.365.0072.2017	**Manutenção de Pré-Escolas**			
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	113	1.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	116	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	117	5.000,00
12.366.0072.2057	**Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	119	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	120	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	121	10.000,00
13.392.0117.2020	**Manut. das Atividades do Depart. de Cultura**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	122	20.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	127	56.000,00
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0057.2034	**Manutenção do Fundeb - Outros**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	230	50.000,00
TOTAL				**186.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emenda Parlamentar

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e Plano Plurianual respectivo.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 09 de novembro de 2021

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B049043D

